

Ap Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 11.02.99

Flamap Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L100

Em 10.02.99

[Assinatura]
Secretaria

Projeto de Lei nº 46 199
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Descentraliza a publicidade institucional do Distrito Federal no que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A Secretaria de Turismo do Distrito Federal poderá dispor de créditos suplementares ou recursos oriundos de seu orçamento para confecção de material de divulgação de cunho turístico e implantação de campanhas promocionais, objetivando a captação e geração de eventos, assim como a consolidação de Brasília como destino turístico regional, nacional e internacional.

Parágrafo único: Os recursos em tela visam a implantação de projetos da área fim da SETUR/DF, com o intuito de fomentar o desenvolvimento da indústria do turismo no Distrito Federal.

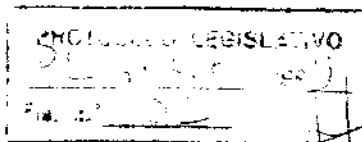
Art. 2º. A destinação prevista na presente Lei excepcionaliza a Secretaria de Turismo do que dispõe o Decreto nº 13.094 de 27 de março de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É condição "sine qua non" para a efetiva consolidação de nossa cidade como destino turístico regional, nacional e internacional, a implantação de campanhas publicitárias que vendam o produto Brasília no Brasil e exterior. Também faz-se necessário confecção de material institucional (folders, guias, cartas turísticas, cartazes etc...) de caráter promocional que divulgue a cidade em outros estados e países. Somente com a possibilidade de dispor diretamente desses recursos em seu orçamento é que a Secretaria de Turismo poderá exercer, com agilidade, sua atividade fim e atribuição primeira. O



desenvolvimento da indústria do turismo, gerando emprego e renda para a população do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da proposição em epigrafe.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROPOSTA Nº 46
DE 02
S
H